

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

FICTOR ALIMENTOS S.A.

11 de julho de 2025



SUMÁRIO

1.	Objetivo	3
2.	Abrangência.....	3
3.	Referência	3
4.	Definições	3
5.	Identificação de potenciais Transações com Partes Relacionadas	5
6.	Aprovação de Transações com Partes Relacionadas	6
7.	Critérios para a aprovação de Transações com Partes Relacionadas	7
8.	Impedimento	8
9.	Formalização.....	8
10.	Revisão Periódica	8
11.	Divulgação de transações com Partes Relacionadas	8
12.	Responsabilidades	9
13.	Infrações	10
14.	Atualização da Política	10



Generalidade

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Transações entre Partes Relacionadas da Fictor Alimentos S.A. ("Política") tem por objetivo estabelecer as diretrizes para assegurar que transações realizadas entre a Fictor Alimentos S.A. ("Companhia") e suas partes relacionadas sejam realizadas no melhor interesse da Companhia, fundamentadas nos princípios da transparência, comutatividade, independência e diligência, e aptas a prevenir situações de potencial conflito de interesses e riscos regulatórios.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 As obrigações previstas nesta Política devem ser cumpridas por todos os acionistas e Administradores da Companhia (conforme definido abaixo), bem como demais partes relacionadas, conforme definidas na Cláusula 4 abaixo, em estrita observância à legislação vigente e às normas internas aplicáveis, como o Código de Ética, Integridade e Conduta da Companhia.

3. REFERÊNCIA

- (i) Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), conforme aprovado pela Resolução CVM 94 ("CPC 05").
- (ii) Estatuto Social da Companhia.
- (iii) Lei das Sociedades por Ações.
- (iv) Resolução CVM 80.
- (v) Parecer de Orientação CVM nº 35.
- (vi) Código Brasileiro de Governança Corporativa.

4. DEFINIÇÕES

- Acionistas Controladores: caso exista(m), significa(m) o(s) acionista(s), sociedade ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça, de forma isolada ou em conjunto, em razão de acordo, o poder de Controle da Companhia, direto ou indireto, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- Administradores: membros da Diretoria Estatutária, membros, efetivos ou suplentes, conforme o caso, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal (quando instalado) e dos Comitês de Assessoramento da Companhia.
- Colaborador: significa (a) Pessoa Física que presta serviço de natureza não eventual (rotineira) a uma ou mais empresas da Companhia, sob sua dependência, mediante salário, cujo contrato de trabalho seja regido pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT; (b) Diretor presidente, diretores, conselheiros e profissionais da alta administração da Companhia que exercem cargo de liderança, com ou sem vínculo empregatício; (c) Estagiários, na forma da Lei de Estágio (Lei nº 11.788/2008); e (d) Jovens aprendizes na forma da Lei de Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000).



- Comitê Especial: comitê especial independente, que tenha sido constituído e delibere nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35.
- CVM: significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- Lei das Sociedades por Ações: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- Transação com Parte Relacionada: são operações nas quais há transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de Transação com Parte Relacionada (rol não exaustivo):
 - (i) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos;
 - (ii) prestação ou recebimento de serviços;
 - (iii) locações e arrendamentos;
 - (iv) transferências de bens, direitos e obrigações;
 - (v) assunção e transferência de obrigações de natureza financeira, incluindo mútuos e contribuições de capital;
 - (vi) outorga de garantias, avais ou fianças;
 - (vii) assunção de compromissos, incluindo a celebração de contratos
 - (viii) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza, e
 - (ix) acordos de quitação de obrigações de qualquer natureza.
- Parte Relacionada: para fins da presente Política, em observância ao disposto no CPC 05, são consideradas “Partes Relacionadas” as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia, conforme indicado a seguir:
 - Uma pessoa, ou um de seus membros próximos da família, está relacionada com a Companhia se: (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou (c) for Pessoal-Chave da Administração da Companhia ou dos Acionistas Controladores da Companhia.
 - Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições a seguir for observada: (a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si); (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro); (c) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade; (d) a entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade; (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos



beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com ela; (f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); (g) uma pessoa identificada no item (i) acima tem influência significativa sobre a entidade, ou é Pessoal-Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade);

- a entidade, ou qualquer membro de grupo no qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal-Chave da Administração da Companhia ou aos Acionistas Controladores.

Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis, em especial a Resolução CVM 94.

Na definição de parte relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.

- Pessoal-Chave da Administração: as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.
- Resolução CVM 80: significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
- Resolução CVM 94: significa a Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022.

Política de Transações com Partes Relacionadas

5. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1 Cada Pessoal-Chave da Administração e os acionistas da Companhia devem preencher, no momento da contratação, eleição ou ingresso, conforme o caso, um questionário destinado a coletar informações sobre as partes a ela relacionadas, de acordo com as definições desta Política, e sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenha ciência. O Pessoal-Chave da Administração e os acionistas da Companhia obrigam-se a comunicar a Companhia caso haja qualquer alteração, por meio de envio de questionário atualizado.

5.2 A Companhia realizará treinamentos periódicos para orientar o Pessoal-Chave da Administração quanto às obrigações e procedimentos previstos nesta Política.

5.3 Cabe à área de Governança, Riscos e Compliance (“GRC”) manter um cadastro atualizado com a identificação do Pessoal-Chave da Administração ou com influência significativa, bem como das respectivas Partes Relacionadas, que deverá ser consultado pelos responsáveis por transações antes da sua conclusão, para verificar se a respectiva transação pode ser uma transação com Parte Relacionada.

5.4 O Pessoal-Chave da Administração ou com influência significativa da Companhia deve ser instruído, e periodicamente orientado, sobre a obrigação de informar à área de GRC sobre qualquer potencial transação da Companhia com Parte Relacionada de que tenha conhecimento.

5.5 Qualquer transação que eventualmente possa se enquadrar como uma transação com Parte Relacionada deve ser reportada à área de GRC, a qual deve analisar seu enquadramento enquanto Transação com Parte Relacionada submetida aos procedimentos desta Política, sendo certo que a área de GRC poderá contar com o auxílio da área Financeira, da Controladoria e do Departamento Jurídico para realizar tal análise.

5.6 As referidas transações devem ser instruídas com as informações necessárias à sua análise, incluindo evidências e a opinião da parte relacionada de que (a) há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada, e (b) a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a, ou por um, terceiro não relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes.

6. APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

6.1 É vedado ao Administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais Administradores, nos termos da Cláusula 7 abaixo.

6.2 Os Administradores e Colaboradores da Companhia devem respeitar o fluxo ordinário existente para negociação, análise e aprovação de transações no âmbito da Companhia, não devendo intervir de modo a influenciar a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

6.3 A celebração de Transação com Partes Relacionadas deverá seguir o procedimento descrito abaixo, considerando as seguintes alçadas de aprovação:

6.3.1 As Transações com Partes Relacionadas de valores até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) poderão ser aprovadas pela Diretoria Estatutária, enquanto órgão colegiado, por maioria dos votos, sendo certo que eventuais diretores envolvidos na transação deverão se abster de participação da aprovação;

6.3.2 As Transações com Partes Relacionadas de valores a partir de R\$400.000,01 (quatrocentos mil reais e um centavos) deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, sendo certo que eventuais membros do Conselho de Administração envolvidos na transação deverão se abster de participação da aprovação.

6.3.3 No caso de transações com Partes Relacionadas que estejam sujeitas à aprovação pelo Conselho de Administração, nos termos da Cláusula 6.3.1 acima, a área de GRC deverá emitir parecer favorável ou não sobre os méritos de cada transação e submetê-lo à análise do Conselho de Administração anteriormente à aprovação por tal órgão, sendo certo que área de GRC poderá contar com o auxílio da área Financeira, da Controladoria e do Departamento Jurídico da Companhia, conforme o caso, para a elaboração de tal parecer.

6.3.4 O Conselho de Administração poderá, ainda, determinar que a transação, em razão de sua relevância ou de outras características, seja examinada pelo Comitê Especial, nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35.

6.4 A Assembleia Geral de Acionistas deverá aprovar as transações com Partes Relacionadas, quando o valor da operação corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

6.5 O Conselho de Administração deve ter acesso a todos os documentos relacionados às Transações com



Partes Relacionadas, independentemente do valor, incluindo quaisquer pareceres ou opiniões técnicas relativas à transação.

6.6 O Conselho de Administração deve definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação ou para a deliberação da Assembleia Geral a respeito de uma transação com Parte Relacionada (observado o que já dispõe esta Política), as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida à análise.

7. CRITÉRIOS PARA A APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.1 A Diretoria Estatutária, o Conselho de Administração e a Assembleia Geral, conforme o caso, poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua, de boa-fé, que a transação é equitativa e no interesse da Companhia, bem como, a seu critério, condicionar a aprovação da referida transação às alterações que julgar necessárias para que a transação ocorra de maneira equitativa e no interesse da Companhia.

7.2 Na análise de transações com Partes Relacionadas, a área de GRC, a Diretoria Estatutária, o Conselho de Administração e a Assembleia Geral, conforme o caso, devem considerar, ao menos, as seguintes questões:

- (i) Se há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a transação com a Parte Relacionada;
- (ii) Se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a, ou por um, terceiro não relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes, levando-se em conta o custo de monitoramento da transação pela Companhia;
- (iii) Os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver, sendo que é vedada qualquer forma de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os Administradores ou acionistas;
- (iv) Se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado, podendo, inclusive, solicitar à Diretoria Estatutária alternativas de mercado à transação;
- (v) Se há necessidade de a transação ser embasada por laudo de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiro;
- (vi) Se, caso a transação realizada trate de reorganização societária, esta está assegurando o tratamento equitativo para todos os acionistas da Companhia;
- (vii) A metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- (viii) A extensão do interesse da Parte Relacionada na transação, considerando o montante da transação, a situação financeira da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, além de outros aspectos que considere relevantes.



7.3 É vedada a celebração de transações com Partes Relacionadas que (i) não sejam realizadas em condições equitativas, e/ou não tenham observado os critérios constantes desta Política e (ii) consistam na concessão de empréstimos em favor (a) dos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, da Companhia; (b) dos Administradores; ou (iii) de membros próximos da família dos Administradores, Acionistas Controladores ou acionistas dos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos.

8. IMPEDIMENTO

8.1 Nas situações em que a pessoa envolvida no processo de aprovação de determinada transação com Parte Relacionada tenha um potencial benefício particular ou conflito de interesses com a decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas, bem como expondo motivos e dirimindo eventuais dúvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

8.2 Qualquer pessoa envolvida na aprovação de transações com Partes Relacionadas que identifique um possível conflito de interesses deverá declarar-se impedida, assinando documento formal registrado em ata, detalhando seu vínculo com a transação e os motivos para o impedimento. Essa documentação deverá ser arquivada junto à área de GRC para fins de auditoria.

9. FORMALIZAÇÃO

9.1 As transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, condições de rescisão, responsabilidade pelo recolhimento de tributos e obtenções de licenças, entre outras. Dentre essas características também deve constar expressamente a possibilidade de resilição, pela Companhia, de qualquer transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas disponíveis nos contratos com partes não relacionadas.

10. REVISÃO PERIÓDICA

10.1 O Conselho de Administração, em conjunto com área de GRC e com o Departamento Jurídico, deve monitorar, na periodicidade necessária, todos os contratos ou qualquer outro tipo de transação em bases contínuas entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, a fim de avaliar a permanência das condições equitativas da transação.

11. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

11.1 Nos termos do artigo 247, da Lei das Sociedades por Ações, do previsto na Resolução CVM 80 e na Resolução CVM 94, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza, sem prejuízo das regras que disciplinam a divulgação de informações relevantes.

11.1.1 A divulgação será feita: (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, no Formulário de Referência da Companhia; bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.

11.2 Nos termos do Anexo F da Resolução CVM 80, a celebração de Transações com Partes Relacionadas envolvendo montante que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados em 12 (doze) meses



consecutivos, alcance valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis, na forma indicada na Resolução CVM 80. Não obstante, caso se caracterize como fato relevante, a divulgação deverá obedecer aos termos da Política de Divulgação da Companhia.

11.2.1 O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

11.3 A divulgação de Transações com Partes Relacionadas deverá seguir rigorosamente os critérios definidos na Política de Divulgação da Companhia, observando os prazos e formatos exigidos pela regulamentação vigente.

12. RESPONSABILIDADES

Conselho de Administração

- Aprovar a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- Aprovar as Transações com Partes Relacionadas, conforme alçadas estabelecidas pela Cláusula 6 desta Política;
- Monitorar periodicamente os contratos e ou transações com bases contínuas entre a Companhia e suas Partes Relacionadas.

Área de GRC

- Apoiar o Conselho de Administração no monitoramento periódico dos contratos e/ou Transações com bases contínuas entre a Companhia e suas Partes Relacionadas;
- Manter cadastro atualizado do Pessoal-Chave da Administração e de pessoas com influência significativa e suas respectivas partes relacionadas;
- Emitir parecer sobre os méritos da Transação com Partes Relacionadas, nos termos da Cláusula 6.3.2 desta Política;
- Analisar se as transações a serem celebradas são enquadradas como Transações com Partes Relacionadas submetida aos procedimentos desta Política, nos termos da Cláusula 5.5 desta Política;
- Informar a área Financeira e a Controladoria da Companhia em caso de enquadramento de determinada operação como Transação com Parte Relacionada;
- Garantir a conformidade das transações com os critérios estabelecidos nesta Política;
- Em conjunto com a área Financeira, a Controladoria e o Departamento Jurídico, conforme o caso, monitorar e avaliar o impacto das transações recorrentes ou de longo prazo, emitindo relatórios periódicos ao Conselho de Administração, sobre o atendimento aos critérios desta Política;
- Arquivar, para fins de auditoria, a documentação de impedimento das pessoas na aprovação de determinada transação com Parte Relacionada.



Diretoria de Relações com Investidores

- Divulgar à CVM as transações com partes relacionadas nos termos da regulamentação vigente;
- Elaborar as notas explicativas das transações entre a Companhia e as Partes Relacionadas em conformidade com os pronunciamentos contábeis aplicáveis.

Área Financeira, Controladoria e Departamento Jurídico

- Apoiar, quando solicitado pela área de GRC, na análise do enquadramento das transações para determinar se de fato constituem uma Transação com Parte Relacionada submetida aos procedimentos desta Política;
- Auxiliar, quando solicitado pela área de GRC, na emissão do parecer sobre os méritos da Transação com Partes Relacionadas, nos termos da Cláusula 6.3.2 desta Política;
- Em conjunto com a área de GRC, monitorar e avaliar o impacto das transações recorrentes ou de longo prazo, emitindo relatórios semestrais ao Conselho de Administração, sobre o atendimento aos critérios desta Política.

Demais Áreas

- Reportar quaisquer transações que estejam sob o escopo da área que possam configurar como uma Transação com Parte Relacionadas nos termos desta Política.

13. INFRAÇÕES

13.1 As Pessoas Vinculadas que descumprirem qualquer disposição constante desta Política se sujeitam a medidas corretivas e/ou disciplinares sancionatórias internas, de acordo com as normas internas da Companhia e o seu Código de Conduta.

14. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

14.1 A presente Política entrará em vigor na data da sua aprovação pelo conselho de administração da Companhia e somente poderá ser alterada mediante nova deliberação do conselho de administração, que levará em consideração, para tanto, (i) as determinações expressas dos reguladores; (ii) as modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) o resultado do processo de avaliação da eficácia do sistema de governança adotado pela Companhia.

14.2 Esta política será revisada periodicamente, mesmo que não haja alterações regulatórias, para avaliar sua eficácia e alinhamento às melhores práticas de governança corporativa.

